



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver
— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 902, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a desafetação de área verde do loteamento Gurilândia Caçara e outorga de direito real de uso à Igreja Sei-cho-No-Te do Brasil.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FATIGO GABE R que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de sua condição de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bem dominial a área verde com 1.693,25m² situada no loteamento Gurilândia Caçara, Bairro do Itaguá, com a seguinte descrição: tem início no piquete nº 1-A, localizado à margem esquerda da Avenida Pacaembú, sentido cidade-praia do Itaguá, segue com o rumo 02°11'00" SW e a distância de 56,92m até encontrar o piquete nº 1-B, confrontando - nessa extensão com a Avenida Pacaembú, daí converge à esquerda e segue em curva com o raio de 5,00m e um desenvolvimento de 12,65m até atingir o piquete nº 2-A, confrontando nessa extensão com a Avenida Pacaembú e a Rue Canto do Rio; daí segue com o rumo de 37°15' 00"NE e a distância de 45,35m até atingir o piquete nº 2-B, confrontando nessa extensão com a Rue Canto do Rio; daí converge à esquerda em curva, com o raio de 9,00m e tem um desenvolvimento de 12,82m, até encontrar o piquete nº 3-A, confrontando nessa extensão com a Rue Canto do Rio, daí segue com o rumo 44°30'00" NW e a distância de 25,71m até atingir o piquete nº 3-B, confrontando nessa extensão com a faixa de prote

... /





Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver
— Gabinete do Prefeito —

Continuação da Lei nº 902, de 09.12.87.

-2-

ção do Rio Tavares; daí converge à esquerda em curva, com raio de 9,00m e um desenvolvimento de 20,91m até encontrar o piquete nº 1-A, voltando a seu marco inicial, confrontando nessa extensão com a faixa de proteção do Rio Tavares e Avenida Facaembú, tudo conforme planta e memorial descritivo anexos, parte integrante desta Lei, também constantes do Processo DA/3010/87.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Igreja Seicho-No-Ie do Brasil, concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior correspondente a 40% de sua área total para a finalidade de construção da sede para o Núcleo local de Ubatuba.

Artigo 3º - A concessionária promoverá às suas expensas a urbanização, como praça, da parte remanescente do imóvel correspondente a 60% (sessenta por cento) da sua área total.

Artigo 4º - A referida concessão terá o prazo de 20 (vinte) anos, conforme cópia do termo de concessão anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - No final do prazo da concessão, autorizada pela presente Lei, as benfeitorias feitas no imóvel pertencerão à Municipalidade, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - O imóvel reverterá à Administração concedente, se a concessionária ou seus sucessores não derem o uso prometido no prazo de 2 (dois) anos, ou desviarem-se de sua finalidade.

Artigo 7º - Fica dispensada a concorrência prévia eis que a concessionária é entidade assistencial e porque há relevante

• • • /





Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver
— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 902, de 09.12.87.

-3-

interesse público em suas finalidades.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 09 de dezembro de 1987

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 1987.

José Carlos da Silva
Diretor

